



MPV 1175
00007

CD/23625.42663-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N° - CMMPV 1175/2023 (à MPV nº 1175/2023).

EMENDA N.º

Renumere-se o parágrafo único para § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 1.175/2023 e acrescente o § 2º com a seguinte redação:

§ 2º O veículo a receber o desconto patrocinado de que trata esta Medida Provisória não poderá ter sofrido aumento no preço disposto no inc. VI do *caput* em relação ao praticado no início do dia 1º de junho de 2023.

Justificação

A MPV nº 1.175/2023 concede, por 120 dias, um desconto na aquisição de veículos novos. Como as categorias de veículos sujeitos a esse benefício são bastante diferentes, também são distintos os critérios para a definição do nível de desconto patrocinado. Assim, esse desconto pode chegar a R\$ 8.000 para um automóvel novo e a R\$ 99.400 para a aquisição de um ônibus novo.

Daí se depreende que o desconto patrocinado é um valor em moeda corrente a ser concedido para cada veículo novo vendido no âmbito do estabelecido pela MPV. Entretanto, há o receio de que o desconto patrocinado, em termos práticos, possa ser reduzido por uma eventual elevação no preço público sugerido pela montadora, sendo que esse é o preço “que a montadora sugere para que o veículo seja vendido nas concessionárias” conforme o texto da própria MPV.



Ademais, estabelecer como teto de negociação o preço público sugerido pela montadora em 1º de junho de 2023 é mais um incentivo à aquisição de veículos novos, capaz de estimular essa indústria e repercutir positivamente em diferentes setores da economia. Como o prazo previsto para a concessão do benefício são 120 dias, haveria o estímulo a que a montadora mantenha tais níveis de preços e permaneça a vender veículos com o desconto patrocinado

Assim, a presente Emenda busca evitar que reajustes no referido preço sugerido possam obliterar o desconto patrocinado e mesmo acabar por serem prejudiciais ao consumidor.

Sala das Sessões, em junho de 2023.

Deputado **ANDRÉ FIGUEIREDO**

PDT/CE

